



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N. 494, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a alienação de áreas rurais, adquiridas pela Prefeitura ou a ela pertencentes e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação por venda das áreas urbanas e rurais que forem incorporadas ao patrimônio do Município pela Lei Municipal n. 460, de 09 de abril de 1974.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a fixar, por decreto, os valores e condições para a venda das áreas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para a fixação dos valores, observar-se-á o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n. 460 citada.

Art. 4º - Os preços fixados no § 1º do art. 2º da Lei n. 460 referida serão reajustados monetariamente de conformidade com os coeficientes apurados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, da Fundação Getúlio Vargas, ou órgão equivalente, reconhecido como tal pelo Governo Federal.

Art. 5º - A renda resultante da venda das áreas citadas / nesta Lei será aplicada de conformidade com o art. 4º, itens I e II da Lei n. 460 citada.

Art. 6º - Continuam em vigor os dispositivos legais que, direta ou indiretamente, não venham a colidir com os estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 26 de fevereiro de 1975.

Valdon Varjão
Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls - 180 e v
Livro Nº 07
em, 26/02/75

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.